ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9491

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/04/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 32/2018. Estabelece reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado; e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.058, de 25/04/2018).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Servidores Executivo
CX : 23.01
Ordem: 26
Nº fls: 06

Nº 15/2018

24.04.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 32/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - 03/04/2018
Entrada em 03/04/2018
2 - **~~Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.~~**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM: 24.04.2018.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

ESTABELE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido reajuste de **2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento)** aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

Parágrafo Único. O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de maio do corrente ano.

Art. 2º – O reajuste desta Lei não se aplica aos Agentes Políticos e aos servidores que tenham seu vencimento vinculado ao salário mínimo.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de corrente ano.

Montes Claros (MG), em 02 de abril de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

32

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE ABRIL DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMA CONHE
EM 03 DE ABRIL DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 24 DE ABRIL DE 2018
PRESIDENTE

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 02 de abril de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2018
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"ESTABELE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS".***

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar o reajuste no vencimento base dos servidores públicos do Município de Montes Claros, referente ao exercício de 2018, visando garantir aos servidores públicos municipais a recomposição das perdas inflacionárias, tendo como base o índice apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Declaro, ainda, que o aumento da despesa com pessoal está compatível com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA e gerará um acrescimento de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
03/04/2018
HORA: 7:10
ASS:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32/2018 QUE "Estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros-MG", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa sobre reajuste aos servidores do Poder Executivo Municipal.

A iniciativa de projetos versando sobre servidores públicos do pode Executivo é do prefeito municipal, como no caso presente, sendo que não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA BRAGA
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32 /2018
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

Trata-se de reajuste na ordem de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) no vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, com fundamento no art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

Registrando que foi realizada Audiência Pública de 16/04/2018, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para discutir o assunto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Suplente/Relator: Ver. Ailton Soares dos Reis: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32 /2018
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2018. Após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

Trata-se de reajuste na ordem de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) no vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

De acordo com o impacto financeiro o reajuste está dentro do limite constitucional, obedecendo o índice estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convém registrar que foi realizada Audiência Pública no dia 16/04/2018, por esta Comissão para discutir o assunto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2018

Presidente (em exercício): Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Suplente/Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

O impacto financeiro com o reajuste no vencimento base dos servidores municipais, apresentado abaixo, indica que está dentro do limite constitucional estabelecido, sendo observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município de Montes Claros, não superando os limites orçamentários previstos para o ano de 2018.

Folha de Pessoal – 2018

Folha de março	R$ 22.259.073,33
(-) Agentes Políticos	R$ 237.317,45
(-) Operacionais	R$ 1.274.544,00
(-) Adiantamento 13º	R$ 485.304,05
Folha com deduções	**R$ 20.261.907,83**
Reajuste 2,84 %	R$ 575.438,18
Folha reajustada	R$ 20.837.346,01
Diferença mensal	R$ 575.438,18
Maio – dez/13º	**R$ 5.178.944,00**

Receita Corrente Líquida (RCL) Período: 03/2017 a 02/2018	**R$ 601.959.043,72**
% RCL	**0,0086**

Correção
Período: 03/2017 a 02/2018

INDEXADOR	ÍNDICE
IPCA (IBGE)	1,028448

Montes Claros, 04 de março de 2018.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

FRANCISCO APARECIDO LIMA SANTOS
Gerente de Orçamento e Controle